



26407007



08020.006689/2020-10



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE**

PARECER Nº 948/2023/DIAN/COCEL/CGCR/DGFNSP/SENASP

PROCESSO Nº 08020.006689/2020-10

CONVÊNIO:	907367/2020
CONCEDENTE:	Secretaria Nacional de Segurança Pública
CONVENENTE:	Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua-PA
OBJETO:	Termo Aditivo de Vigência - De Caráter Excepcional - RAP
PORTARIA INTERMINISTERIAL	424 de 30 de dezembro de 2016

1. DO PEDIDO

1.1. Dados Básicos Apresentados pelo Convenente:

Ofício Solicitado	Pedido inserido Plataforma+ Brasil	Prazo Solicitado	Existe Amparo Legal do pedido solicitado	Pretende alterar o Objeto
Ofício nº 021-GAB-SESDS/PMA (26406819) e Justificativa complementar (26412359)	(X) Sim () Não Data: 17/10/2023	Período de 06 (seis) meses	(X) Sim () Não	() Sim (X) Não
Justificativa Apresentada:	<p><i>"(...) Ante todo o exposto, pugna-se pela Convênio nº.907367/2022 por mais 06 (seis) meses, flexibilizando-se o prazo contido no art. 36, da Portaria Interministerial 424/16, por força do art. 3º, inciso II da Lei Complementar 173/20, bem como todas as circunstâncias e limitações administrativas devidamente elencadas neste requerimento.(...)" (sic)</i></p> <p>OBS.: Prazo alterado para 12 (doze) meses, conforme o item 3.1.8.</p>			
Cronograma de Execução Apresentado	Cronograma de Execução (26416063) , compatível com o pedido de prorrogação de vigência pelo período aproximado de 12 (doze) meses			

2. DADOS DO CONVÊNIO:

2.1. Da Instrução Processual:

2.1.1. Cumpre destacar que o processo contém os documentos prescritos pela legislação de regência, cumprindo, em especial, as exigências do Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações, e da Portaria Interministerial nº 424/2016, Portaria ME/CGU nº 558/2019 e demais normativos vigentes aplicados ao convênio.

2.1.2. Ademais o exame preliminar de admissibilidade relativo ao Instrumento de Termo Aditivo de vigência em questão, está em conformidade com o Parecer Referencial nº 00001/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, Despacho de Aprovação n. 00726/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, Despacho de Aprovação n. 00398/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU e Despacho de Aprovação nº 00400/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (todos reunidos no SEI nº [16996472](#)), ao tratar de Termo Aditivo sob a égide da Portaria Interministerial 424/2016, a qual dispensa a análise do Termo Aditivo de vigência pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CONJUR, quando houver ou não, parcelas de recursos a serem repassadas pelo órgão Concedente, podendo a prorrogação de vigência ser suprida por mero despacho administrativo praticado pelo Concedente.

2.1.3. Esclarecemos que, conforme art. 30, III, do Anexo I do Decreto nº 11.348 de 1º de janeiro de 2023, compete à Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública – DGFNSP, pertencente à Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, "gerir as transferências obrigatórias e voluntárias e os instrumentos congêneres oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública e outros recursos relativos à segurança pública".

Convênio	Publicação do extrato no D.O.U	Ordem Bancária de repasse			
907367/2020	D.O.U 1, de 04 de janeiro de 2021	OB: 2023OB918205 - R\$ 227.153,00 - Em 29/11/2023 OB: 2023OB916681 - R\$ 21.152,35 - Em 28/11/2023 OB: 2023OB912879 - R\$ 366.817,78 - Em 23/11/2023 OB: 2023OB912890 - R\$ 34.294,95 - Em 23/11/2023 Total: R\$ 649.418,08			
<i>Objeto: "Fortalecer a Guarda Municipal do Município de Ananindeua-PA por meio da aquisição de viaturas, material para escritório, computadores e armamento."</i>					
Valor Pactuado	Execução Financeira	Porcentagem Execução em relação ao valor global			
R\$ 1.019.967,19	R\$ 00,00	00,00%			
Programa	Recursos Provenientes	Ação Orçamentária			
5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	200331 - Fundo Nacional de Segurança Pública	21BQ			
Início	Término	Prestação de Contas			
30/12/2020	28/12/2023	26/02/2024			
Pactuação/Termos Aditivos	Parecer	SEI	D.O.U	Períodos	Prazo
Pactuação	Convênio nº 907367/2020	13436644	13594609	30/12/2020 a 28/12/2022	728 dias
Prorrogação de Vigência nº 01/2022	Parecer nº 599/2022/COCEL	20889881	21566614	28/12/2022 a 28/12/2023	365 dias
Plano de Trabalho Atualizado	SEI nº 26406825		Total de vigência: 1.093 dias = (36 meses)		

3. CONSIDERAÇÕES DA ÁREA ADMINISTRATIVA

3.1. Da Análise do pedido

3.1.1. Trata-se de solicitação tempestiva, tendo em vista que ocorreu no prazo regulamentar do Artigo 36 da Portaria Interministerial 424/2016, ocasião em que o Conveniente expediu o Ofício nº 021-GAB-SESDS/PMA ([26406819](#)) e Justificativa complementar ([26412359](#)), como justificativa ao pleito.

3.1.2. No que tange ao período de vigência atual, cujo término está previsto para o corrente ano, observa-se que quanto aos trâmites licitatórios que vão desde a abertura do Edital e a Publicação no D.O.U, até o recebimento dos bens provisórios e definitivos, aceite e atesto da Nota Fiscal, restaram prejudicados, tendo em vista a falta de tempo hábil para a execução plena desde a recente aprovação do

ajuste do Plano de Trabalho, por meio do Parecer nº 634/2023/DIAN/COCEL/CGCR/DGFNSP/SENASP ([25394636](#)), em 28/09/2023, bem como a redução do quadro administrativo de recursos humanos responsáveis pela execução dos procedimentos do Convênio, acarretando assim, pendências nos seguintes propósitos do Convênio em tela: **Meta 1/Etapas 1 a 14.**

3.1.3. No sentido de explicar o motivo do insucesso na execução do item que compõe o Plano de Trabalho, o Conveniente anexou junto a Plataforma Transferegov.br o Ofício nº 021-GAB-SESDS/PMA ([26406819](#)) e Justificativa complementar ([26412359](#)), solicitando prorrogação da vigência contratual com a seguinte argumentação:

*"Em complemento a solicitação de prorrogação de prazo, gostaríamos de justificar que a não execução total do convênio nº 907367/2020, se deu em virtude de **falta de tempo hábil** para a conclusão do mesmo.*

*A causa principal foi o **curto período** entre a aprovação do ajuste no Plano de Trabalho em 28 de setembro de 2023 e o fim da vigência do convênio estabelecida para 28 de dezembro de 2023, que, vale ressaltar, encontra-se em restos a pagar.*

(...)

Comunicamos que após a aprovação de Ajuste no Plano de Trabalho já iniciamos a fase interna dos processos licitatórios, todavia, necessitamos da prorrogação de prazo a fim de concluirmos todas as etapas de execução do objeto.

(...)"

3.1.4. Infere-se, em consulta a Aba "Crono Desembolso" da Plataforma Transferegov.br, a previsão de repasse do recurso por parte do Concedente, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). No entanto, ocorreu a efetivação do repasse por parte do Concedente, no valor de R\$ 649.418,08 (seiscentos e quarenta e nove mil quatrocentos e dezoito reais e oito centavos), onde se evidencia no **Parecer nº 723/2023/COAFI/CGCR/DGFNSP/SENASP ([26111107](#))** que para a Meta 1/Etapa 12 - Viatura tipo caminhonete 4x4 caracterizada para patrulhamento, **houve economicidade** no valor de R\$ 24.298,33 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), no **Parecer nº 731/2023/COAFI/CGCR/DGFNSP/SENASP ([26162678](#))** que para a Meta 1/Etapa 14 - Viatura tipo SUV caracterizada, **houve economicidade** no valor de R\$ 82.623,25 (oitenta e dois mil seiscentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos) e, no Parecer nº **735/2023/COAFI/CGCR/DGFNSP/SENASP ([26193042](#))** que para a Meta 1/Etapa 13 - Viatura tipo motocicleta caracterizada para patrulhamento ostensivo, **houve economicidade** no valor de R\$ 14.340,00 (quatorze mil trezentos e quarenta reais), conforme a Aba "Execução Concedente - OPs/OBs". Ainda, em consulta a Aba "Execução Conveniente - Movimentações Financeiras" e "Registro de Ingresso de Recurso", verifica-se que o conveniente já executou o aporte da contrapartida inicialmente pactuado no valor de R\$ 19.967,19 (dezenove mil novecentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), em 23/08/2021.

3.1.5. Tendo em vista que o convênio foi celebrado sob a égide da Portaria Interministerial 424/2016, a liberação financeira dos recursos pactuados está condicionada à conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária, de acordo com o previsto no art. 41, inciso II, que prevê a obrigatoriedade do Conveniente em realizar o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 e apresentá-lo para a Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização (COAFI).

3.1.6. Contextualizando os fatos, quanto à execução do convênio em tela, registre-se que as informações referentes à situação do convênio, encontram-se concatenadas na expositiva de dados do Relatório de Acompanhamento de Convênios nº 497/2023/COAFI/CGCR/DGFNSP/SENASP ([26287552](#)), elaborado pela Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização-COAFI.

3.1.7. **Destacando que as deliberações contidas neste Parecer, não isenta o Conveniente de realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93**, tendo em vista que não foi objeto de análise, a apresentação do procedimento licitatório para a COAFI.

3.1.8. Em relação ao pedido de prorrogação de vigência, o Conveniente solicitou, através do Ofício nº 021-GAB-SESDS/PMA ([26406819](#)) e Justificativa complementar ([26412359](#)), a priori, por um período de 06 (seis) meses. Entretanto, esta Área Técnica analisando, pormenorizadamente, o citado expediente, concluiu não ser plenamente possível a finalização da execução dos itens pelo período de 06 (seis) meses,

tendo em vista a conclusão do Procedimento Licitatório para aquisição da Meta 1/Etapas 2, 3, 4, 9, 10 e 11 bem como a necessidade de dilação dos prazos para os procedimentos restantes para a execução da Meta 1/Etapas 1, 5, 12 e 14. Em razão disto, solicitou-se ao Ente signatário a readequação do seu Cronograma de Execução inicialmente encaminhado para o período de 06 (seis) meses, o que foi prontamente atendido, tendo em vista a inserção na Plataforma Transferegov.br do **novo Cronograma de Execução (26416063)**, de onde extrai-se que o Convenente pretende concluir o Objeto, após a prorrogação de prazo, iniciando com a fase interna do Procedimento Licitatório, Adjudicação/Homologação, Aceite da Licitação pelo Concedente, Liberação do Recurso e Assinatura do Contrato no período de janeiro 2024 até julho de 2024, encerrando com o Recebimento, Aceite/atesta da Nota Fiscal e Pagamento no período de agosto de 2024 até dezembro do ano de 2024, visando o cumprimento da **Meta 1/Etapas 2, 3, 4, 9, 10 e 11**. Quanto à **Meta 1/Etapas 1, 5, 12 e 14**, após a prorrogação de vigência, o Convenente pretende realizar a Assinatura do Contrato, Recebimento, Aceite/atesta da Nota Fiscal e Pagamento no período de janeiro 2024 até julho do ano de 2024. Com relação à **Meta 1/Etapas 6 e 13**, o Convenente pretende realizar o Recebimento dos bens, Aceite/atesta da Nota Fiscal e Pagamento no período de janeiro de 2024 até junho do ano de 2024.

3.1.9. Alertamos que, muito embora o **Cronograma de Execução (26416063)**, preveja que a fase de liberação do recurso ocorra entre os meses de maio a junho de 2024, essa previsão demonstra-se inapropriada, tendo em vista que o instrumento possui recursos financeiros inscritos em restos a pagar conforme Informação nº 1734/2023/COAFI/CGCONV/DGFNSP/SENASP ([25687568](#)), com prazo para liquidação até 31 de março de 2024, conforme DECRETO Nº 11.813, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023, e caso não ocorra o repasse até a referida data, poderá resultar no cancelamento do empenho. Nesse sentido, é responsabilidade do convenente os esforços necessários a fim de que seja efetivado o repasse do recurso dentro até a referida data. A adequação do novo cronograma de execução com vista à reprogramação das fases de repasse e as demais subseqüente ocorrendo somente a partir do mês de maio, foi necessário, tendo em vista a proximidade do término da vigência, não gerando prejuízo para administração, ao passo que o referido Cronograma de Execução atualizado, coaduna com o prazo estipulado, ou seja, estão intrínsecas a relação de razoabilidade com a dilação de prazo solicitada, bem como as providências ainda pendentes de execução.

3.1.10. Porquanto, resta consubstanciada a carência de tempo hábil para a aquisição dos itens, posto que se avizinha o término da vigência atual e, há que se considerar que **não resulta em prejuízo ao Erário**, considerando, contudo, entendemos que deve haver, também, por mínima que seja, a garantia de execução por parte do Convenente.

3.1.11. Outrossim, deve-se considerar que o Convenente demonstrou boa-fé ao trazer à lume, como razões de justificativa, as informações contidas em seu Ofício de solicitação, anexado na Plataforma Transferegov.br. Sem prejuízo, no que tange as fases de execução do instrumento pactuado, onde, indispensável, foi a readequação do novo cronograma de execução, com vista à sua reprogramação, a fim de compatibilizar com o prazo estipulado, ou seja, **estão intrínsecas a relação de razoabilidade com a dilação de prazo solicitada**.

3.1.12. Nesse sentido, ratifica-se a necessidade da prorrogação do prazo de vigência para fins de cumprimento do objeto pactuado.

3.2. Da Fundamentação Legal do Pedido

3.2.1. A matéria em relação aos empenhos inscritos em restos a pagar não processados, está recepcionada no Art. 68º do [Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986](#), alterado pelo [Decreto nº 9.428, de 28 de junho de 2018](#), que trazemos à colação, *in verbis*:

[...]

Art. 68. A inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa.

§ 2º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda em 30 de junho do segundo ano subseqüente ao de sua inscrição, e serão

mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

§ 3º Não serão objeto de bloqueio os restos a pagar não processados relativos às despesas:

I - do Ministério da Saúde; ou

II - decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016. (Redação dada pelo Decreto nº 10.535, de 2020)

III - decorrentes de emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 7, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2020. (Incluído pelo Decreto nº 10.535, de 2020)

[...]

§ 7º Os restos a pagar não processados, desbloqueados nos termos do § 4º, e que não forem liquidados, serão cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio. (grifo nosso)

[...]

3.2.2. A presente análise tem o escopo de verificar se tal solicitação encontra recepção na Legislação vigente, bem como, se as alterações propostas não ferem o objeto aprovado do convênio firmado com este órgão e a compatibilidade da proposta de alteração com as ações desenvolvidas por esta Secretaria Nacional de Segurança Pública.

3.2.3. Quanto à prorrogação do prazo de vigência de convênios, há que se considerar, que fica evidenciado o **interesse público** na execução do convênio, bem como, a sua negativa importará em prejuízo à Administração Pública relacionado ao objeto em comento e, desta feita, elevado risco de não atingimento da política pública a ser implementada, o qual está em perfeito alinhamento com diretrizes estratégicas da Política Nacional de Segurança Pública, assim, acolher as razões apresentadas pelo Conveniente, no que tange ao termo aditivo, **não desfigura o cumprimento do objeto pactuado, tampouco prejudica a sua funcionalidade**, estando conforme a disciplina prevista nos termos do artigo 1º, § 1º, XXXII e artigo 36 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

3.2.4. Em conformidade com o artigo 10 da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018 - Fundo Nacional de Segurança Pública, a pactuação não excedeu o prazo previsto de até dois anos, visto que o Convênio foi celebrado com o prazo de 24 (vinte e quatro) meses e posteriormente foi concedido um Termo Aditivo de Vigência com o prazo de 12 (doze) meses, atendendo ao previsto no normativo. Vejamos o normativo que rege a matéria, como segue:

"Art. 10. Os projetos habilitados a receber recursos do FNSP, por meio de convênios ou contratos de repasse, não poderão ter prazo superior a 2 (dois) anos, admitida uma prorrogação por até igual período".

3.2.5. Contudo, cabe salientar, que a Consultoria Jurídica, registrou que o artigo 10 da Lei nº 13.756, de 2018, deve ser interpretado à luz do artigo 22 do Decreto-lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro-LINDB), para admitir a incidência do artigo 57, §1º, inciso II, e 116 da Lei nº 8.666, de 1993, dada a complexidade da política pública objeto do instrumento e, principalmente, as dificuldades surgidas durante sua execução em decorrência da pandemia de Covid-19 que flagela todos os países produtores dos equipamentos a serem adquiridos e também o Brasil, enquanto consumidor.

Decreto-lei nº 4.657, de 1942:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Lei 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:(...)

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração

3.2.6. Veio à análise desta Coordenação-Geral, matéria que versa sobre a Concessão de Prorrogação, *em caráter excepcional*, dos Convênios e Contratos de Repasse, celebrados com recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública, criado pela Lei nº 13.756/2018, pelas razões fáticas que se seguem, sob a observância do **Parecer nº 01331/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (13129387)**, aprovado por meio do Despacho nº 03935/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (13129407), Despacho nº 02624/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (13129434) e **Parecer nº 01277/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (16317973)**, aprovado pelo Despacho nº 02205/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (16318014), objetivando o atingimento do escopo dos objetos pactuados.

3.2.7. **Neste diapasão, segue a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 44 de 26 de fevereiro de 2014**, a qual relata que a vigência do convênio deverá ser dimensionada segundo o prazo previsto para o alcance das metas traçadas no plano de trabalho, como se segue:

I - A vigência do convênio deverá ser dimensionada segundo o prazo previsto para o alcance das metas traçadas no plano de trabalho, não se aplicando o inciso II do Art. 57 da lei nº 8.666, de 1993.

II - ressalvadas as hipóteses previstas em lei, não é admitida a vigência por prazo indeterminado, devendo constar no plano de trabalho o respectivo cronograma de execução.

III - é vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

3.2.8. Verifica-se, portanto, que a **possibilidade de prorrogação do convênio é medida eficaz e necessária**, uma vez que decorre de fato excepcional ou imprevisível, encontrando amparo na Lei 8.666/1993 e não viola a disciplina prevista na Lei do FNSP.

3.2.9. Com relação ao prazo, **é viável**, tendo em vista a justificativa do Conveniente, sendo necessária a dilação do prazo de vigência para a conclusão dos processos. A propósito, registre-se que controle e gestão caminham juntos, com vistas a garantir o bom uso dos recursos, de modo que **desídia administrativa na execução dos acordos firmados com o Governo Federal, configura má gestão dos recursos, pois prejudica o objetivo principal que é o interesse público**.

3.2.10. O Concedente, por sua vez, providenciará a devida **publicação do Termo Aditivo, no Diário Oficial da União**, dentro do prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura, nos termos da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, bem como, o **registro na Plataforma Transferegov.br**.

3.2.11. Convém frisar que o objeto deste Parecer, restringe-se apenas à análise do **Termo Aditivo de Vigência de prazo** do pleito.

3.2.12. Todavia, evocamos que sejam envidados esforços necessários a fim de que seja alcançada, com louvor, a conclusão de sua execução, dentro do prazo concedido. **Em caso de antecipação do alcance do objeto, o Conveniente tem o dever de proceder à conclusão do Convênio preliminarmente, bem como promover à devida prestação de contas.**

4. **CONCLUSÃO**

5. **CONCLUSÃO**

5.1. FFace ao exposto, esta Área Técnica Administrativa, com fulcro nos artigos 1º, § 1º, XXXII e 36, todos da Portaria Interministerial nº 424/2016, artigo 10 da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e aplicação excepcional do artigo 57, § 1º, inciso II e, 116 da Lei 8.666, de 1993, em conformidade com o **Parecer nº 01331/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (13129387)**, e Despachos de Autorização nº 03935/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU ([13129407](#)) nº 02624/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU ([13129434](#)) e **Parecer nº 01277/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (16317973)**, aprovado pelo Despacho nº 02205/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU ([16318014](#)), atestada pelas informações constantes neste Parecer, não vê óbices quanto à **aprovação do Termo Aditivo de prazo de vigência do Convênio nº 907367/2020**, proposto pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua-PA, contados a partir de **28 de dezembro de 2023** até o prazo final em **28 de dezembro de 2024**.

5.2. É o nosso parecer. Remeta-se à consideração superior.

THAIS BEATRIZ OLIVEIRA DE LUCENA
Analista do Concedente - Mobilizado
COCEL/CGCR/DGFNSP/SENASP/MJSP

1. De acordo.
2. À consideração da Coordenadora de Celebração de Convênios e Contratos de Repasse.

LUCINETE XAVIER SANTANA
Chefe da Divisão de Análise de Celebração de Convênios e Contratos de Repasse
COCEL/CGCR/DGFNSP/SENASP/MJSP

1. De acordo.
2. À consideração da Senhora Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública.

KEILA SILVEIRA VASCONCELOS
Coordenadora de Celebração de Convênios e Contratos de Repasse
COCEL/CGCR/DGFNSP/SENASP/MJSP

1. No uso das competências atribuídas pela Portaria SENASP/MJSP nº 499/2023 ([22483878](#)), aprovo a solicitação de prorrogação do **Convênio nº 907367/2020**, nos termos deste Parecer.

2. Autorizo a prorrogação do **prazo de vigência ao Instrumento pactuado**, contados a partir de **28 de dezembro de 2023** até o prazo final em **28 de dezembro de 2024**, em conformidade com o Parecer Referencial nº **01331/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (13129387)**, Despacho de Aprovação nº 03935/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU ([13129407](#)), Despacho de Aprovação nº 02624/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU ([13129434](#)) e **Parecer nº 01277/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (16317973)**, aprovado pelo Despacho nº 02205/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU ([16318014](#)), o qual se encontra devidamente instruído conforme orientações contidas no Parecer Referencial nº 00001/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, Despacho de Aprovação n. 00726/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, Despacho de Aprovação n. 00398/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU e Despacho de Aprovação nº 00400/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (todos reunidos no SEI nº [16996472](#)).

3. Encaminhe-se à CGCR/DGFNSP para as demais providências.

LARISSA ABDALLA BRITTODiretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública
DGFNSP/SENASP/MJSP

Documento assinado eletronicamente por **Thais Beatriz Oliveira de Lucena, Analista Técnico(a) do Concedente**, em 12/12/2023, às 16:13, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lucinete Xavier Santana, Chefe da Divisão de Análise**, em 12/12/2023, às 16:55, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KEILA SILVEIRA VASCONCELOS, Coordenador(a) de Celebração**, em 12/12/2023, às 16:56, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA ABDALLA BRITTO, Diretor(a) de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública**, em 12/12/2023, às 17:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26407007** e o código CRC **A1F6E03A**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.006689/2020-10

SEI nº 26407007

Criado por [thais.lucena](#), versão 32 por [alisson.monteiro](#) em 12/12/2023 15:47:58.